



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 059
CONT. Nº 006-2016

CONTRATO DE PASSAGEM Nº 006/2016 DE 15/01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E, DE OUTRO LADO A **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2016, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Luiz Henrique Tessutti Dividino**, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF nº 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor de Engenharia e Manutenção **Engº. Paulinho Dalmaz**, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor Comercial, Sr. **Lourenço Fregonese**, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, **Alex Sandro de Ávila**, portador do RG nº 8.781.524-2-SESP/PR e CPF/MF nº 066.479.349-52, Diretor de Operações Portuárias, **Engº. Luiz Teixeira da Silva Junior**, Carteira de Identidade nº 780.514-4-SSP/PR e CPF/MF sob nº 253.086.459-49 e pela Diretora Jurídica da APPA, **Jacqueline Andrea Wendpap**, portadora do registro nº 13.027/OAB/PR, neste ato denominada **APPA** e a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, atual denominação da Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0001-21, estabelecida em Campo Mourão, no Estado do Paraná, na Rua Fiorante João Ferri nº 99, Jardim Alvorada, doravante denomina **EMPRESA**, neste ato representada por seu procurador, Divaldo Corrêa, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 1.415.610-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 233.806.169-15, residente e domiciliado em Campo Mourão/PR, com endereço profissional na Rua Fioravante João Ferri nº 099, Jardim Alvorada, Campo Mourão-PR, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Cláudio Francisco Bianchi Rizzato, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 42.776-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 179.040.130-53, com endereço profissional na Rua Fioravante João Ferri nº 099, Jardim Alvorada, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, conforme processo protocolado sob o nº 13.849.927-8, celebram o presente Contrato de Passagem nº 006/2016, conforme previsto na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, doravante denominado **CONTRATO**, para a utilização de áreas projetadas em solo localizadas dentro do Porto Organizado, mediante investimentos para a instalação de

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91

Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone OXX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários privados até o Corredor Leste de Exportação da APPA, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Passagem nº 006/2016, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a permissão para a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o Corredor Leste de Exportação da APPA, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. A área projetada no solo que permitirá a interligação das duas correias do armazém retroportuário até a extensão do eixo público de transportadoras corresponde a 955,57 m² (novecentos e cinquenta e cinco vírgula cinquenta e sete metros quadrados), conforme trajeto apresentado na Planta constante no Anexo I do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, **contados a partir de 15 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja a manifestação por escrito da **EMPRESA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **EMPRESA** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela Passagem, o valor de R\$ 3.564,28 (três mil reais, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), equivalente a R\$ 3,73/m² (três reais e setenta e três centavos por metro quadrado) – base novembro/2015 - de área projetada no solo público permitido da estrutura de correias transportadoras instaladas;

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços-Mercado – da Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data base dos valores praticados.

3.3. A **EMPRESA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.

3.4 O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de R\$ 1.069.284,00 (um milhão, sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais) – base novembro/15.



3.5 Os pagamentos devidos pela **EMPRESA** a **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

Sempre que a **EMPRESA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros moratórios de 0,0333% ao dia;
- c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **EMPRESA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 342/12- APPA e Ordem de Serviço nº 237/12 – APPA, ou a que esta vier a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 Para as operações de carregamento a empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA** deverá, as suas expensas, comprovar a disponibilidade de pátio para estacionamento de caminhões de no mínimo a capacidade média de descarga do terminal, respeitando os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.822, de 03 dezembro de 2007.

4.2 A **EMPRESA**, às suas expensas e com base no projeto protocolado sob nº **13.849.927-8**, fará os investimentos necessários para a instalação e interligação de 02 (duas) correias transportadoras (entenda-se com transportadores, torres, pilares e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas), dos armazéns retroportuários privados, cada um com capacidade mínima de produção de 2.000 tons/hora, a extensão do Eixo Principal Público do Corredor Leste de Exportação do Porto de Paranaguá previsto nos Contratos de Passagem nº 026/2010-APPA, 030/2013-APPA e 007/2014-APPA.

4.3 As 02 (duas) novas linhas transportadoras a serem construídas pela **EMPRESA** deverão ter capacidade individual de produção de 2.000 tons/hora, com transmissões e motorização compatíveis ao volume de cargas (toneladas /hora) exigidas pela APPA e as necessidades da Extensão do Eixo Comum do Corredor Leste de Exportação do Porto de Paranaguá.

4.4 A conexão da **EMPRESA** na extensão do Eixo Comum do Corredor Leste de Exportação Leste do Porto de Paranaguá se dará **entre as Torres TT02 e TT03**, conforme as plantas apresentadas juntamente com o protocolo nº 13.849.927-8. As Torres TT02 e TT03 serão implementadas pelas empresas ROCHA LOG, GRANSOL GRANÉIS SÓLIDOS e AGTL, de acordo com o previsto nos Contratos de Direito de Passagem nº 026/2010-APPA, 030/2013-



APPA e 007/2014-APPA.

4.5 O ponto exato da conexão da empresa COAMO deverá ser transversalmente a Nova Extensão do Eixo Principal do Corredor Leste de Exportação do Porto de Paranaguá, entre as Torres TT02 e TT03, onde deverão ser instalados 02 (dois) transportadores móveis em ponto a ser definido junto a equipe técnica da APPA, com o fim de evitar qualquer conflito com o Eixo Comum do Corredor Leste de Exportação do Porto de Paranaguá, bem como com o futuro Eixo do "Pier T".

4.6 A partir do ponto que as linhas transportadoras da COAMO adentrarem a área do Porto Organizado, as duas linhas deverão seguir linearmente até a conexão, entre as Torres TT02 e TT03 da Extensão do Eixo Comum do Corredor Leste de Exportação do Porto de Paranaguá, e seguirá as diretrizes do Corpo Técnico da APPA.

4.7 A **EMPRESA** é responsável por todos os licenciamentos das suas instalações necessários e obrigatórios para realização da interligação e início das operações.

4.8 Diante das condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, fica estabelecido que ao final do período contratual ou em caso de extinção do Contrato, as 02 linhas transportadoras, compreendendo os transportadores com respectivos pilares, torres, galerias e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas, na interligação entre a torre TT02 e TT03, e as respectivas interligações com o atual Eixo Principal do Corredor Leste de Exportação, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da APPA, bem como todas as demais instalações presentes na área do Porto Organizado, sem direito a quaisquer indenizações.

4.9 Qualquer alteração/modificação do Projeto original bem como novo compromisso de investimento assumido deverá ser submetida à autorização prévia da **APPA**, e serão objeto de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **EMPRESA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **APPA**, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **EMPRESA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à **EMPRESA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da **APPA**.

A **EMPRESA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

A **EMPRESA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da **APPA** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA E DA APPA

5.1. A **EMPRESA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, na área objeto do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **EMPRESA** no período do Contrato.

5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte da **EMPRESA**, estas, imediatamente após a sua conclusão, serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 064
CONT. Nº 006-2016

5.4. A **EMPRESA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem e pelo uso das instalações públicas, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.

5.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá).

5.6. É vedado à **EMPRESA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao Corredor de Exportação da APPA, sob pena de rescisão contratual;

5.7. A **EMPRESA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração do porto;

5.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **EMPRESA** na área pública da APPA poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **EMPRESA**.

5.9. A **EMPRESA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

5.10. A **EMPRESA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da ANTAQ, na área sob jurisdição da APPA e da ANTAQ, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

5.11. A **EMPRESA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível com o fluxo diário de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

5.12 A **EMPRESA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviços relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

5.13. A **EMPRESA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno do Terminal interligado.

5.14 A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob sua jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas sejam decorrentes de faltas/culpa da APPA.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91

Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



5.15 A **EMPRESA** deverá apresentar Projeto Executivo para implantação das benfeitorias/investimentos elencadas na Clausula Quarta do presente Contrato, isto é, contemplando as duas linhas, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Contrato de Direito de Passagem, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo;

5.16. Após aprovação do Projeto Executivo pelo corpo técnico da APPA, a **EMPRESA** deverá implementar todas as benfeitorias/investimentos, conforme descrição na Cláusula Quarta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após obtenção das licenças ambientais, sob pena de rescisão do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A **EMPRESA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **EMPRESA** se obriga notadamente a:

6.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

6.3. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

6.4. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.

6.5 Apresentar a APPA, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato de Direito de Passagem, diretamente ao Núcleo de Arrendamentos, cronograma físico da apresentação do projeto executivo, bem como todas as medidas tomadas, e a serem tomadas pela **EMPRESA** para obtenção de todo o licenciamento legal exigido para a construção das Linhas de Expedição e operação do Terminal.

6.6. É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **EMPRESA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO ADEQUADO

7.1 A execução do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços, quando couber.



Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

- a) regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas no PROJETO EXECUTIVO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

7.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao arrendamento;
- b) por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

8. CLAUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.1 O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações, objeto deste CONTRATO, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **EMPRESA**.

8.2 O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.

8.3 A **EMPRESA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações e áreas constante do presente CONTRATO, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

8.4 A **EMPRESA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o Terminal retroportuário até ao ponto da interligação na Extensão do Eixo Comum do Corredor Leste de Exportação da APPA,



passando pelos sistemas de transportadoras de correias, e incluindo as áreas do entorno do terminal originadas por caminhões e ou vagões destinados ao terminal em questão.

8.5 A **EMPRESA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.

8.6 A **EMPRESA** enviará à **APPA**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

9.1 A **EMPRESA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente CONTRATO.

9.2 A **EMPRESA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência da **APPA**.

9.3 A **EMPRESA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste CONTRATO.

9.4 Em nenhuma hipótese dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, que os pagará sem direito a reembolso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

11.1 O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **EMPRESA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:



- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do CONTRATO atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.



PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **EMPRESA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E SEGURO

12.1 A **EMPRESA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

12.2 Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do CONTRATO DE PASSAGEM, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a **EMPRESA** prestará, em favor da **APPA**, caução no montante de 5%(cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério da **EMPRESA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente CONTRATO:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.



Sempre que a **APPA** recorrer à garantia a **EMPRESA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **EMPRESA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade. As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

- a) relativas ao cumprimento do CONTRATO: até 180 dias após a extinção do CONTRATO DE PASSAGEM deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **EMPRESA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE BENS

13.1 A relação dos bens que farão parte deste CONTRATO DE PASSAGEM será apresentada e atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

13.2 A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante "Termo" assinado por representante da **APPA** e por representante legal da **EMPRESA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

13.3 Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

13.4 Caso a entrega dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **EMPRESA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o Contrato por:

- I - término do prazo;
- II - caducidade;
- III - anulação;
- IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- V - falência ou extinção da **EMPRESA**.

14.2. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.



14.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização a **EMPRESA**.

14.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

14.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado depois de ouvida a ANTAQ, caso em que a **EMPRESA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

14.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste CONTRATO.

14.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **EMPRESA**.

14.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **EMPRESA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **EMPRESA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

14.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO

15.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Esgotados os recursos administrativos perante à ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 072
CONT. Nº 006-2016

16.2 Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **EMPRESA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 15 de janeiro de 2016.

**DIRETOR PRESIDENTE DA APPA
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**

**DIRETOR DE ENG. E MANUTENÇÃO DA APPA
PAULINHO DALMAZ**

**DIRETOR COMERCIAL DA APPA
LOURENÇO FREGONESE**

**DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
ALEX SANDRO DE ÁVILA**

**DIRETOR DE OPER. PORTUÁRIAS
LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**

**DIRETORA JURÍDICA DA APPA
JACQUELINE ANDREA WENDPAP**

**COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
DIVALDO CORRÊA**

**COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
CLÁUDIO FRANCISCO BIANCHI RIZZATTO**

TESTEMUNHA *Alexandro Cruzes*
RG: *5868 222-5*
Thiago Felipe Ribrizo dos Santos

TESTEMUNHA
RG: *7-826.247-7*